

DIGITALIZADO

EM: 09/04/02

Roberta Otach REGIA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 10 / 01

PROJETO DE LEI Nº C283/01

"Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal
ASSUNTO

incluir no orçamento do município dotação desti-

nada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação

de doutorado e mestrado e professores da rede de ensino
público do município e de outras localidades.

VEREADOR: Walter Cavalcanti

LEI Nº 8623 DE 27 / 02 / 02

DIOM Nº 32.288 DE 07 / 03 / 02

ARQUIVO 09.04.02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 12 – QUINTA-FEIRA

PROJ. DE LEI Nº 0283/01
LEI Nº 8623 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir, no orçamento do Município, dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado para professores da rede de ensino público do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento anual do Município de Fortaleza, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado na área de Pedagogia e em matérias correlatas. Art. 2º - Respeitado o disposto na Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, Estatuto do Magistério do Município, será concedido licença para Aperfeiçoamento Profissional, quando a oferta dos cursos enumerados no art. 1º desta Lei coincidirem com o horário de trabalho. Parágrafo Único - O prazo de licença para Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo terá duração correspondente a seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com universidades que ofertam os cursos referidos nesta Lei, e a escolha deverá recair, preferencialmente, em universidades públicas, obedecidos os critérios de técnica e preço previstos na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993. Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, as formas e condições pelas quais serão escolhidos os servidores para frequentar os cursos referidos no art. 1º desta Lei. § 1º - O abandono, ou qualquer outro fato que impossibilite o candidato de concluir o curso, deverá ser apreciado pelo Poder Executivo, por meio do órgão indicado no regulamento desta Lei, que decidirá, em primeira instância, sobre o ressarcimento ao erário, pelo candidato, do valor pago para consecução do curso, por candidato. § 2º - Da decisão do órgão indicado no § 1º deste artigo, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, de natureza terminativa. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 27 de fevereiro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROJ. DE LEI Nº 0311/01
LEI Nº 8624 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Cria a Semana Municipal de Valorização do Educador e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Valorização do Educador, no âmbito do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A Semana Municipal de Valorização do Educador, mencionada no caput deste artigo, terá início no dia 15 de outubro. Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Valorização do Educador, o Município, em conjunto com as unidades educacionais, promoverá atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, além de programações artísticas e culturais. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **

FORTALEZA, 07 DE MARÇO DE 2002

PROJ. DE LEI Nº 0278/01
LEI Nº 8625 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Ceará Music.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Ceará Music, realizado anualmente no mês de outubro. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização do evento. Art. 3º - Os prospectos editados para a divulgação dos principais eventos da cidade de Fortaleza deverão fazer referência à realização do Ceará Music. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROJ. DE LEI Nº 0378/01
LEI Nº 8626 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Institui o Dia Municipal do Orgulho Homossexual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído em Fortaleza o Dia Municipal do Orgulho Homossexual. Art. 2º - O Dia Municipal do Orgulho Homossexual, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 28 de junho de cada ano, tomando como referência a data mundialmente celebrada em memória à histórica resistência dos homossexuais, no ano de 1969, em Nova Iorque. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROJ. DE LEI Nº 0126/01
LEI Nº 8627 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Denomina de Irmã Maria dos Anjos uma artéria de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de IRMÃ MARIA DOS ANJOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

PROJ. DE LEI Nº 0285/01
LEI Nº 8628 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Obriga a afixação do Certificado do INMETRO, em oficinas de conversão de gás natural veicular (GNV) em Fortaleza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - As oficinas de conversão de gás natural veicular (GNV) ficam obrigadas a expor o Certificado do INMETRO, em local de fácil visualização pelos clientes. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de fevereiro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8623 , DE 27 DE fevereiro DE 2002.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a incluir, no orçamento do Município, dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado para professores da rede de ensino público do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento anual do Município de Fortaleza, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado na área de Pedagogia e em matérias correlatas.

Art. 2º Respeitado o disposto na Lei n. 5.895, de 13 de novembro de 1984, Estatuto do Magistério do Município, será concedido licença para Aperfeiçoamento Profissional, quando a oferta dos cursos enumerados no art. 1º desta lei coincidirem com o horário de trabalho.

Parágrafo único. O prazo de licença para Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo terá duração correspondente a seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com universidades que ofertam os cursos referidos nesta lei, e a escolha deverá recair, preferencialmente, em universidades públicas, obedecidos os critérios de técnica e preço previstos na Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, as formas e condições pelas quais serão escolhidos os servidores para freqüentar os cursos referidos no art. 1º desta lei.



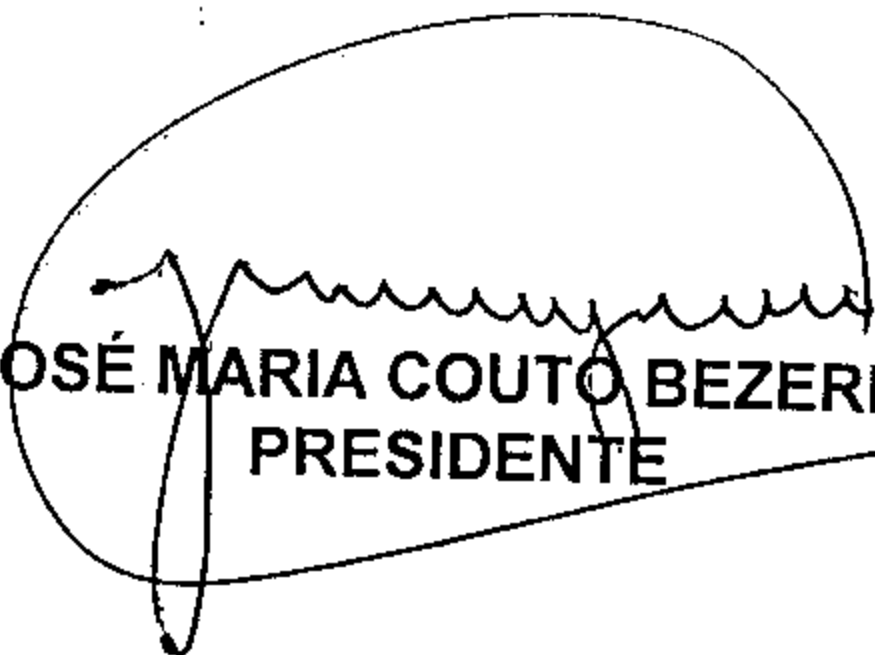
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º O abandono, ou qualquer outro fato que impossibilite o candidato de concluir o curso, deverá ser apreciado pelo Poder Executivo, por meio do órgão indicado no regulamento desta lei, que decidirá, em primeira instância, sobre o ressarcimento ao erário, pelo candidato, do valor pago para consecução do curso, por candidato.

§ 2º Da decisão do órgão indicado no § 1º deste artigo, caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, de natureza terminativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 25 de fevereiro de 2002.



JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30 OUT 2001



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22/11/19 2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado PROJETO DE LEI Nº 0983 /2001.

Em 21/11/19 2001

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 22/11/19 2001

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal incluir no orçamento do Município dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado para professores da rede de ensino público do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento anual do Município de Fortaleza, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado na área de pedagogia e em matérias correlatas.

Art. 2º A frequência dos servidores nos cursos indicados no art. 1º desta lei, não desobriga o servidor professor de sua atividade laboral, que deverá, para tanto, conciliar com a direção do estabelecimento de ensino no qual é lotado, horário para ministrar aulas que não seja conflitante com o horário do curso, ou na impossibilidade devido ao choque de horários, ser o servidor designado, provisoriamente, para exercer outra função na área de educação enquanto perdurar o curso, desde que se disponha de substituto eventual para a mesma função.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com as Universidades que ofertem os cursos referidos nesta lei, e a escolha deverá recair, preferencialmente, em universidades públicas, obedecidos os critérios de técnica e preço, previsto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação oficial desta lei, as formas e condições pelos quais serão escolhidos os servidores para frequentar os cursos referidos no art. 1º desta lei.

§ 1º O abandono, ou qualquer outro fato que impossibilite o candidato de concluir o curso, deverá ser apreciado pelo Poder Executivo, por meio de órgão indicado no regulamento desta lei, que decidirá, em primeira instância, sobre o ressarcimento ao erário, pelo candidato, do valor pago para consecução do curso, por candidato.

§ 2º Da decisão do órgão indicado no § 1º deste artigo, caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, de natureza terminativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 23 DE Outubro DE 2001.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão

Técnica

Em _____/_____/____

Presidente

VEREADOR WALTER CAVALCANTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR _____
Vices _____
Em 31/10/01
Presidente



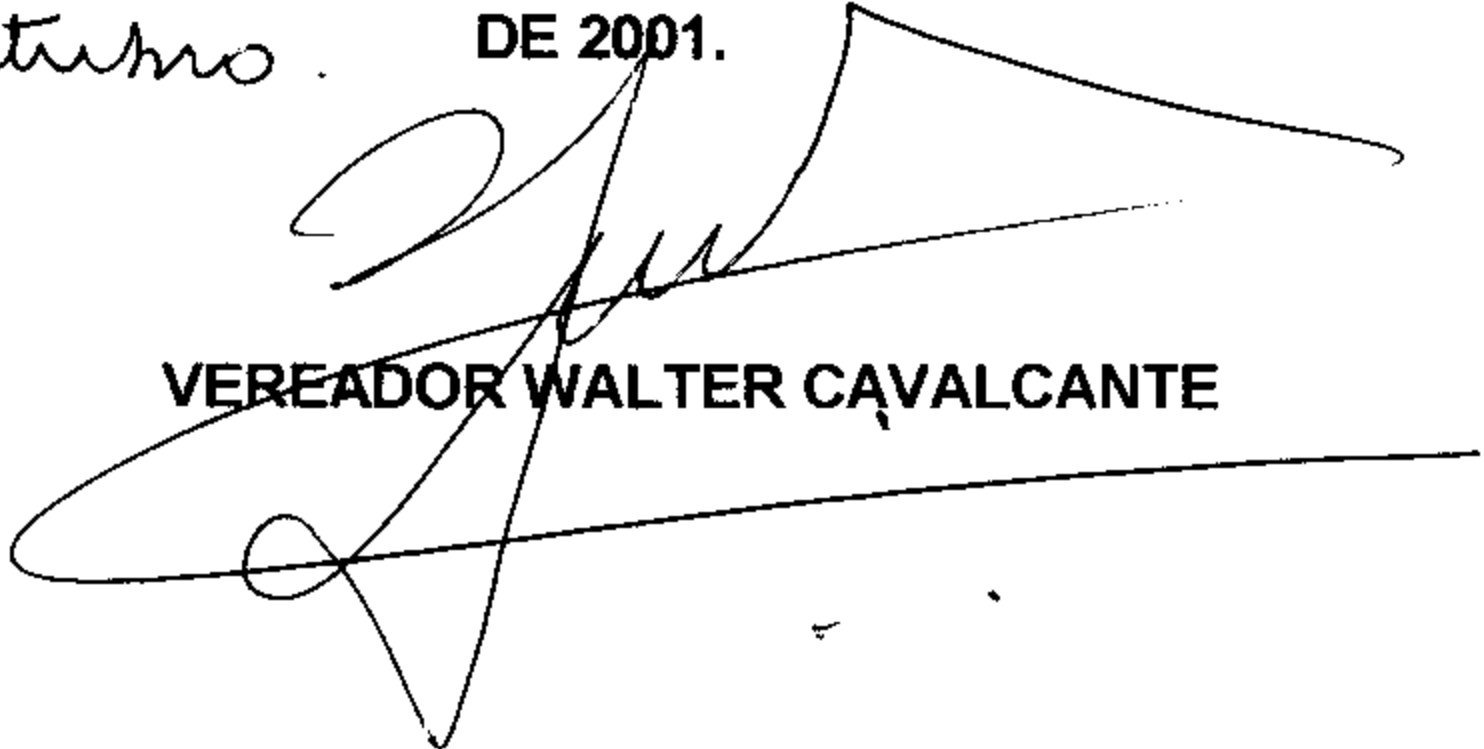
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura fornecer ao chefe do Poder Executivo Municipal, os meios materiais para a efetivação da reciclagem e o aperfeiçoamento dos profissionais da rede de ensino pública municipal.

Embora a melhoria da qualidade de ensino esteja preconizada na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, esta não se manifesta sobre a forma e nem estabelece os meios pelos quais se deva valer o Executivo para ofertar meios de aperfeiçoamento para os integrantes do Magistério Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 23 DE Outubro DE 2001.


VEREADOR WALTER CAVALCANTE

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 22/11/2001

Presidente

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2001
PROJETO DE LEI Nº 0283/2001

* COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22/11/2001

Presidente

Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Nº 0283/2001, possibilitando sua adequação ao disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza.

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Nº 0283/2001:

"Art. 2º."

Departamento Legislativo, em 22 de novembro de 2001.


Vereadora Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A licença para aperfeiçoamento profissional constitui-se uma importante garantia assegurada no Estatuto do Magistério em vigor, devendo ser assegurada em sua plenitude neste projeto.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 22/11/19 2001

EMENDA ADITIVA Nº 003 /2001
PROJETO DE LEI Nº 0283/2001

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22/11/19 2001

Presidente

Acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Nº 0283/2001, adequando-o ao disposto no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza.

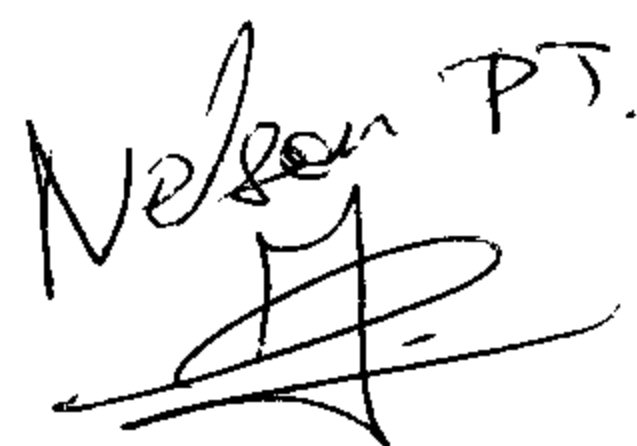
Fica acrescido o art. 2º do Projeto de Lei Nº 0283/2001 com a seguinte redação:

"Art. 2º. Respeitado o disposto no Estatuto do Magistério do Município (Lei nº 5895, de 13 de novembro de 1984), será concedida licença para Aperfeiçoamento Profissional quando a oferta dos cursos enumerados no artigo anterior coincidirem com o horário de trabalho."

Parágrafo único - O prazo da licença para Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo terá duração correspondente a seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado por Ato do Chefe do Poder Executivo."

Departamento Legislativo, em 22 de novembro de 2001.


Vereadora Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores


Nelson PT.

JUSTIFICATIVA

A licença para aperfeiçoamento profissional constitui-se uma importante garantia assegurada no Estatuto do Magistério em vigor, devendo ser assegurada em sua plenitude neste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0275/2001

AO PROJETO DE LEI N. 0283/2001

A ORDEM DO DIA

21 NOV 2001

Apresenta-nos o nobre Vereador Walter Cavalcante, projeto de lei que: *"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal incluir no orçamento do Município dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado para professores da rede de ensino público do Município e dá outras providências."*

A presente propositura vislumbra ofertar meios materiais para uma efetiva reciclagem e aperfeiçoamento dos profissionais da rede de ensino público municipal.

Analisando-se o teor da proposta, podemos asseverar que esta encontra sua fundamentação legal nos preceitos aduzidos no art. 27, inciso III da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, quando dispõe que: *"Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais."*

Ante os argumentos apresentados, somos favoráveis ao regular prosseguimento do projeto em tela.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 20 DE Novembro DE 2001.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

28 11 01

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0283/2001.

APROVADO

EM

28 11 01

Presidente

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a incluir, no orçamento do Município, dotação destinada ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado para professores da rede de ensino público do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

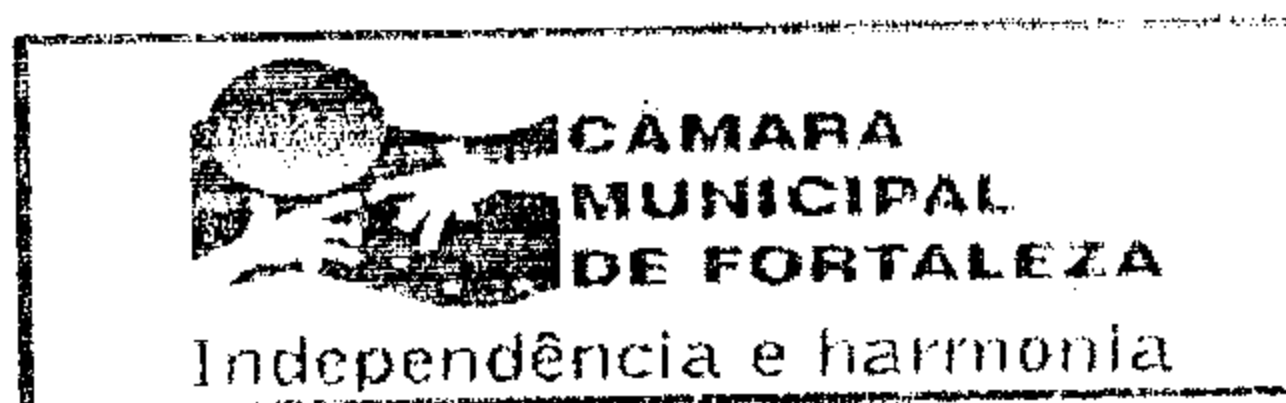
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento anual do Município de Fortaleza, dotações orçamentárias destinadas ao custeio de cursos de extensão, pós-graduação, doutorado e mestrado na área de Pedagogia e em matérias correlatas.

Art. 2º Respeitado o disposto na Lei n. 5.895, de 13 de novembro de 1984, Estatuto do Magistério do Município, será concedido licença para Aperfeiçoamento Profissional, quando a oferta dos cursos enumerados no art. 1º desta lei coincidirem com o horário de trabalho.

Parágrafo único. O prazo de licença para Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo terá duração correspondente a seu período, podendo, se necessário, ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal firmará convênios com universidades que ofertam os cursos referidos nesta lei, e a escolha deverá recair, preferencialmente, em universidades públicas, obedecidos os critérios de técnica e preço previstos na Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, as formas e condições pelas quais serão escolhidos os servidores para freqüentar os cursos referidos no art. 1º desta lei.



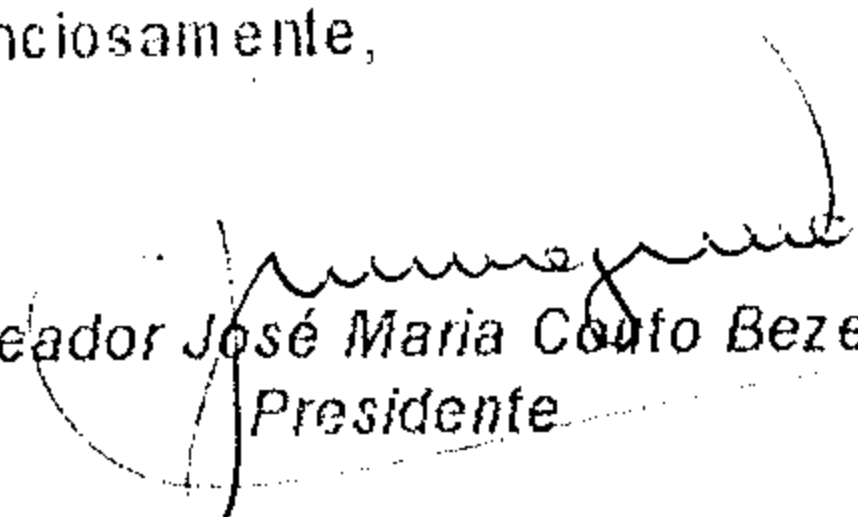
OFÍCIO Nº 2421 /01 – DIEXP

Fortaleza, 30 de novembro de 2001.

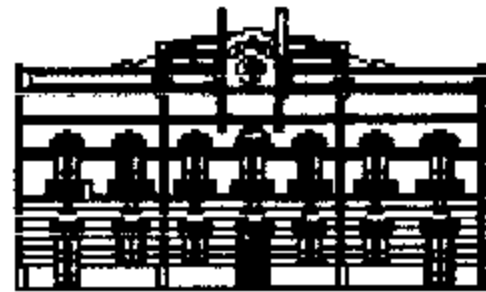
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **WALTER CAVALCANTE** que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DOTAÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, DOUTORADO E MESTRADO PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº **0030** 702

Fortaleza, 15 de janeiro de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLADO Nº 0066
28/01/2002
11:00
Bdy

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, sirvo-me do presente para, com esteio no disposto no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, devolver a esta Egrégia Câmara Legislativa, por decurso de prazo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DOTAÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DOS CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, DOUTORADO E MESTRADO PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objeto do Ofício nº 2421/01- DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



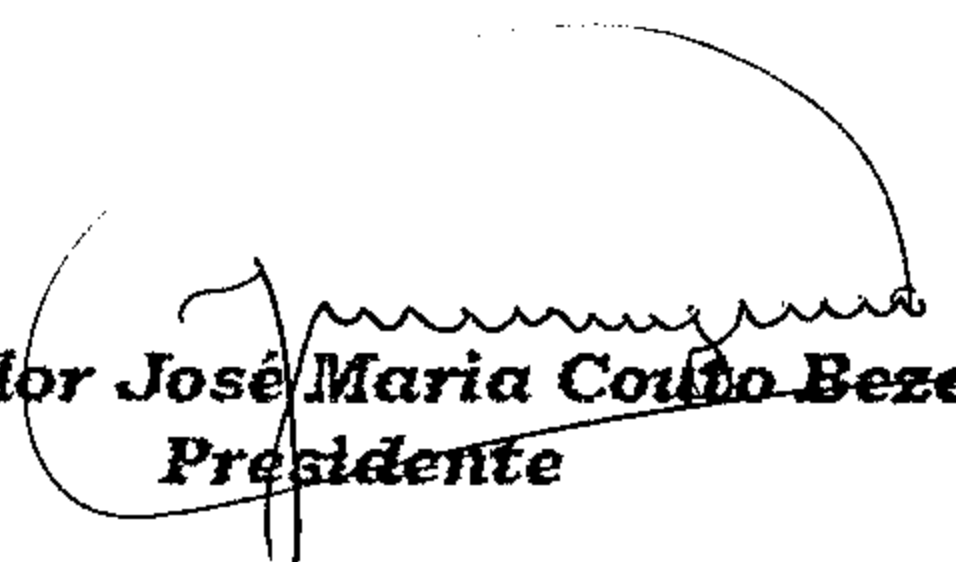
OFÍCIO Nº 0015/02 - DIEXP

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **WALTER CAVALCANTE**, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DOTAÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, DOUTORADO E MESTRADO PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para competente numeração.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

Dig 2fa.2002



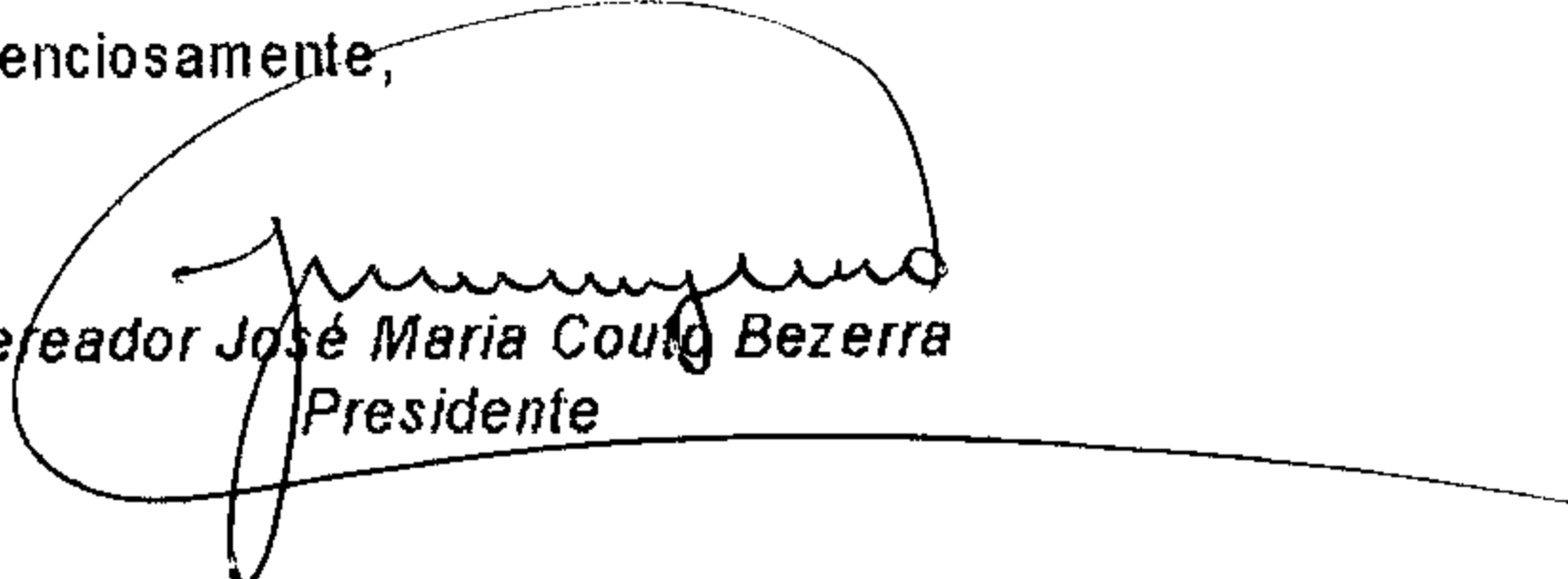
OFÍCIO Nº 0204 /02 – DIEXP

Fortaleza, 05 de março de 2002.

Prezado Senhor,

Valendo-me da competência deferida pelo art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhando a V.Sa., autógrafo de lei, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DOTAÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE CURSOS DE EXTENSÃO, Pós-graduação, DOUTORADO E MESTRADO PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para publicação.

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ao Senhor
Benedito César Braga Braúna
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta